



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

**CONTRATO DE RATEIO No. 01/2020.**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.735.178/0001-20, com sede estabelecida na Av. Moisés Moita Nº. 785, Planalto, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato, Representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ MENEZES DE LIMA, CPF 066.531.627-53**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 542, de 06 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, CPF nº 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, do **Contrato de Programa No. 01/2020** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 01/2020** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2020** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

  
Recebido em: 14/02/2020  
Taciara



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2020**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2020**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2020**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2020:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. 1.002.030,62 (Um milhão, dois mil, trinta reais e sessenta e dois centavos)**, ficando sua participação de **27,79%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2016 no valor de R\$. 278.464,31 (Duzentos e Setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, em **10 (dez) parcelas iguais de R\$. 27.846,43 (Vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais, quarenta e três centavos)**.

**Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **10 (dez) parcelas iguais de R\$. 27.846,43 (Vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais, quarenta e três centavos)** com início na competência do mês **FEVEREIRO de 2020**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2020**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

**Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá, a partir da competência do **mês de FEVEREIRO/2020**.



**Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

---

**II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

**III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

**IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

**II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

**III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CEO-R IBIAPABA do Exercício de 2020** em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tianguá-CE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal de Tianguá  
CONTRATANTE

**Renê de Almeida Vasconcelos**  
Presidente do Consórcio - CPSI  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**

**CONTRATO DE RATEIO N.º 01/2020 - CUSTEIO CEO-R IBIAPABA 2020**

**ANEXO 1 - CONSOLIDADO do DIMENSIONAMENTO do CUSTEIO FINANCEIRO 2020 DOS MUNICÍPIOS**

RESUMO GERAL CUSTEIO CONSOLIDADO 2020			
Item	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO em 10 Parcelas
1	100,00%	2.724.767,64	227.063,97
2			
3	100%	2.724.767,64	227.063,97

RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2020					
Item	Percentual	RATEIO	Custo Anual	RATEIO Mensal	Custo Mensal
1	23,23%		632.829,96		52.735,83
2	40,00%		1.089.907,06		90.825,59
3	36,77%		1.002.030,62		83.502,55
4	100%		2.724.767,64		227.063,97

RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2020					
Ordem	MUNICÍPIO	Percentual Proposta PPC 2020	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS	
1	Carnaubal	6,34%	63.528,74	6.352,87	
2	Croalá	8,10%	81.164,48	8.116,45	
3	Guaraciaba do Norte	5,47%	54.811,08	5.481,11	
4	Ibiapina	10,07%	100.904,48	10.090,45	
5	São Benedito	17,94%	179.764,29	17.976,43	
6	Tianguá	27,79%	278.464,31	27.846,43	
7	Ubaíjara	16,63%	166.637,69	16.663,77	
8	Viçosa do Ceará	7,66%	76.755,55	7.675,55	
9	TOTALS ->	100,00%	1.002.030,62	100.203,06	



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA  
COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES  
REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA 13ª CRES - UBAJARA (11 CADEIRAS)

**Fontes:** Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ  
IBGE – Resolução Nº 01 – 1º de Julho de 2019

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,80% do custeio da CEO-R		ICMS (jan - dez 2019)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Carnaubal	17,606	5.49%	R\$ 4.582,21	R\$ 54.986,48	R\$ 2.578,937,02	R\$ 214,911,42	R\$ 16,118,36	R\$ 193,420,28	R\$ 4.582,21
Croatá	18,063	5.63%	R\$ 4.701,15	R\$ 56.413,76	R\$ 2.960,763,38	R\$ 246,730,28	R\$ 18,504,77	R\$ 222,057,25	R\$ 4.701,15
Guaraciaba do Norte	40,842	12.67%	R\$ 10.577,65	R\$ 126.931,75	R\$ 5.162,745,46	R\$ 430,228,79	R\$ 32,267,16	R\$ 387,205,91	R\$ 10.577,65
Ibiapina	24,997	7.79%	R\$ 6.505,82	R\$ 78.069,80	R\$ 3.629,870,41	R\$ 302,489,20	R\$ 22,686,69	R\$ 272,240,28	R\$ 6.505,82
São Benedito	47,903	14.93%	R\$ 12.467,42	R\$ 149.609,06	R\$ 5.871,409,28	R\$ 489,284,11	R\$ 36,696,31	R\$ 440,355,70	R\$ 12.467,42
Tianguá	75,946	23.67%	R\$ 19.766,00	R\$ 237.192,03	R\$ 12.292,592,31	R\$ 1,024,382,69	R\$ 76,828,70	R\$ 921,944,42	R\$ 19.766,00
Ubaajara	34,792	10.84%	R\$ 9.055,10	R\$ 108.661,22	R\$ 7.697,860,14	R\$ 641,488,35	R\$ 48,111,63	R\$ 577,339,51	R\$ 9.055,10
Viçosa do Ceará	60,889	18.98%	R\$ 15.847,21	R\$ 190.166,51	R\$ 4.778,671,43	R\$ 398,222,62	R\$ 29,866,70	R\$ 358,400,36	R\$ 15.847,21
<b>TOTAL</b>	<b>320,838</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>	<b>R\$ 1.002.030,62</b>	<b>R\$ 44.972.849,44</b>	<b>R\$ 3.747.737,45</b>	<b>R\$ 281.080,31</b>	<b>R\$ 3.372.963,71</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%)	
	% CUSTEIO	ANO (R\$)
Custeio Estadual	R\$ 90,825,59	R\$ 1,089,907,06
Custeio Municipal	R\$ 83,502,55	R\$ 1,002,030,62
Custeio Federal	R\$ 52,735,83	R\$ 632,829,96
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 2,724,767,64</b>

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	
PAGAMENTO	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 1,089,907,06
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1,089,907,06</b>

VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020	
% CUSTEIO	ANO (R\$)
40,00%	R\$ 90,825,59
36,77%	R\$ 83,502,55
23,23%	R\$ 52,735,83
<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227,063,97</b>
	<b>R\$ 2,724,767,64</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE UBAJARA

### CONTRATO DE RATEIO No. 01/2020.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBAJARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.735.541/0001-07, com sede estabelecida na Rua Juvêncio Pereira Nº. 514, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Miria Eugênia Holanda Aguiar, CPF nº 929.051.963-00**, em razão do impedimento do Prefeito Municipal por ser Presidente do Consórcio, com amparo na ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, de 08 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 846/2009, e ao **Contrato de Programa No. 01/2020** firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 01/2020** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2020** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

Recebido em 14/02/2020  
Taciara



MUNICÍPIO DE UBAJARA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2020**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2020**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2020**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2020:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. 1.002.030,62 (Um milhão, dois mil, trinta reais e sessenta e dois centavos)**, ficando sua participação de **16,63%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2020 no valor de R\$. 166.637,69 (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais, sessenta e noventa centavos)**, em **10 (dez) parcelas iguais de R\$. 16.663,77 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais, setenta e sete centavos)**.

**Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **10 (dez) parcelas iguais de R\$. 16.663,77 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais, setenta e sete centavos)** com início na competência do mês **FEVEREIRO de 2020**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2020**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 006.381-4**.

**Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ubajara, a partir do mês de **FEVEREIRO/2020**.



## MUNICÍPIO DE UBAJARA

---

### **Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ubajara, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

### **CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

**II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno



## MUNICÍPIO DE UBAJARA

cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

**III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

**IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

**II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

**III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CEO-R IBIAPABA** do Exercício de 2020, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.



MUNICÍPIO DE UBAJARA

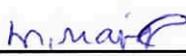
---

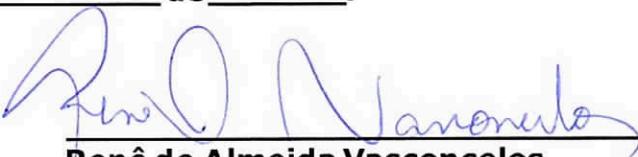
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Ubajara-CE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**Miria Eugênia H. Aguiar**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Renê de Almeida Vasconcelos**  
Presidente do Consórcio  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

**CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**

CONTRATO DE RATEIO N°. 01/2020 - CUSTEIO CEO-R IBIAPABA 2020

ANEXO I - CONSOLIDADO do DIMENSIONAMENTO do CUSTEIO FINANCEIRO 2020 DOS MUNICIPIOS

RESUMO GERAL CUSTEIO CONSOLIDADO 2020			
Item	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO em 10 Parcelas
1	100,00%	2.724.767,64	227.063,97
3	100%	2.724.767,64	227.063,97

RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2020					
Item	DESDOBRAMENTO RATEIO	Percentual	RATEIO Anual	Custo Anual	RATEIO Mensal
1	Cota-Parte Investimento Federal	23,23%	632.829,96	52.735,83	
2	Cota-Parte Investimento Estadual	40,00%	1.089.907,06	90.825,59	
3	Cota-Parte Investimento Municipal	36,77%	1.002.030,62	83.502,55	
4	<b>TOTAL GERAL RATEIO -&gt;</b>	<b>100%</b>	<b>2.724.767,64</b>	<b>227.063,97</b>	

RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2020				
Ordem	MUNICIPIO	Percentual Proposta PPC 2020	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS
1	Carnaubal	6,34%	63.528,74	6.352,87
2	Croatiá	8,10%	81.164,48	8.116,45
3	Guaraciaba do Norte	5,47%	54.811,08	5.481,11
4	Ibiapina	10,07%	100.904,48	10.090,45
5	São Benedito	17,94%	179.764,29	17.976,43
6	Tianquá	27,79%	278.464,31	27.846,43
7	Ubejara	16,63%	166.637,69	16.663,77
8	Viçosa do Ceará	7,66%	76.755,55	7.675,55
9	<b>TOTAIS-&gt;</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.002.030,62</b>	<b>100.203,06</b>

*minicade*



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA  
COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES  
REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA 13ª CRES – UBAJARA (11 CADEIRAS)

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ  
IBGE – Resolução Nº 01 – 1º de Julho de 2019

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,60% do custeio da CEO-R		ICMS (Jan - dez 2019)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Carnaubal	17.606	5.49%	R\$ 54.986,48	R\$ 4.582,21	R\$ 2.578.937,02	R\$ 214.911,42	R\$ 16.118,36	R\$ 193.420,28	R\$ 4.582,21
Croatá	18.063	5.63%	R\$ 56.413,76	R\$ 4.701,15	R\$ 2.960.763,38	R\$ 246.730,28	R\$ 18.504,77	R\$ 222.057,25	R\$ 4.701,15
Guaraciaba do Norte	40.642	12.67%	R\$ 126.931,75	R\$ 10.577,65	R\$ 5.162.745,46	R\$ 430.228,79	R\$ 32.267,16	R\$ 387.205,91	R\$ 10.577,65
Ibiapina	24.997	7.79%	R\$ 78.069,80	R\$ 6.505,82	R\$ 3.629.870,41	R\$ 302.489,20	R\$ 22.686,69	R\$ 272.240,28	R\$ 6.505,82
São Benedito	47.903	14.93%	R\$ 149.609,06	R\$ 12.467,42	R\$ 5.871.409,28	R\$ 489.284,11	R\$ 36.696,31	R\$ 440.355,70	R\$ 12.467,42
Tianguá	75.946	23.67%	R\$ 237.192,03	R\$ 19.766,00	R\$ 12.292.592,31	R\$ 1.024.382,69	R\$ 76.828,70	R\$ 921.944,42	R\$ 19.766,00
Ubaajara	34.792	10.84%	R\$ 108.661,22	R\$ 9.055,10	R\$ 7.697.860,14	R\$ 641.488,35	R\$ 48.111,63	R\$ 577.339,51	R\$ 9.055,10
Viçosa do Ceará	60.889	18.98%	R\$ 190.166,51	R\$ 15.847,21	R\$ 4.778.671,43	R\$ 398.222,62	R\$ 29.866,70	R\$ 358.400,36	R\$ 15.847,21
<b>TOTAL</b>	<b>320.838</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 1.002.030,62</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>	<b>R\$ 44.972.849,44</b>	<b>R\$ 3.747.737,45</b>	<b>R\$ 281.080,31</b>	<b>R\$ 3.372.963,71</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%)		
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Custeio Municipal	36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62
Custeio Federal	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.825,59</b>	<b>R\$ 1.089.907,06</b>

VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020		
% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62
23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96
<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>

*m. n. c. a. p.*



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

**CONTRATO DE RATEIO No. 01/2020.**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.462.497/0001-13, com sede estabelecida na Rua Silva Jardim Nº. 436, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Firmino de Arruda, CPF 070.796.803-87**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 538, de 18 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 538/2009, e ao **CONTRATO PROGRAMA 01/2020** entre as partes, têm os partícipes entre si justos e acertado, nas cláusulas delineadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Viçosa do Ceará No. 538/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 01/2020** entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2020** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ No. 538/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

  
  
Recebido em 14/02/2020  
Daciane



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2020**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2020**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2020**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2020:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. 1.002.030,62 (Um milhão, dois mil, trinta reais e sessenta e dois centavos)**, ficando sua participação de **7,66%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2020 no valor de R\$. 76.755,55 (Setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos)**, em **10 (dez) parcelas mensais iguais de R\$. 7.675,55 (Sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais, cinqüenta e cinco centavos)**.

**Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **10 (dez) parcelas mensais iguais de R\$. 7.675,55 (Sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais, cinqüenta e cinco centavos)** com início na competência do mês **FEVEREIRO de 2020**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2020**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

**Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Viçosa do Ceará 538/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Viçosa do Ceará, a partir da competência do mês de **FEVEREIRO/2020**.



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

---

**Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Viçosa do Ceará No. 538/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Viçosa do Ceará, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS  
ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

---

- I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CEO-R IBIAPABA do Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ No. 538/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Viçosa do Ceará Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Viçosa do Ceará-CE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**José Firmino de Arruda**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Renê de Almeida Vasconcelos**  
Presidente do Consórcio  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**

**CONTRATO DE RATEIO N.º 01/2020 - CUSTEIO CEO-R IBIAPABA 2020**

**ANEXO I - CONSOLIDADO do DIMENSIONAMENTO do CUSTEIO FINANCEIRO 2020 DOS MUNICÍPIOS**

RESUMO GERAL CUSTEIO CONSOLIDADO 2020			
Item	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO em 10 Parcelas
1	100,00%	2.724.767,64	227.063,97
2			
3	100%	2.724.767,64	227.063,97
<b>3 TOTAL GERAL CUSTEIO -&gt;</b>			

RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2020					
Item	DESDOBRAMENTO RATEIO	Percentual	RATEIO Anual	Custo Anual	Custo Mensal
1	Cola-Parte Investimento Federal	23,23%	632.829,96	52.735,83	
2	Cola-Parte Investimento Estadual	40,00%	1.089.907,06	90.825,59	
3	Cola-Parte Investimento Municipal	36,77%	1.002.030,62	83.502,55	
4	<b>TOTAL GERAL RATEIO -&gt;</b>	<b>100%</b>	<b>2.724.767,64</b>	<b>227.063,97</b>	

RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2020				
Ordem	MUNICÍPIO	Percentual Proposta PPC 2020	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS
1	Carnaubal	6,34%	63.528,74	6.352,87
2	Croatá	8,10%	81.164,48	8.116,45
3	Guariçaba do Norte	5,47%	54.811,08	5.481,11
4	Ibiapina	10,07%	100.904,48	10.090,45
5	São Benedito	17,94%	179.764,29	17.976,43
6	Tianguá	27,79%	278.464,31	27.846,43
7	Ubejara	16,63%	166.637,69	16.663,77
8	Viçosa do Ceará	7,66%	76.755,55	7.675,55
9	<b>TOTAIS -&gt;</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.002.030,62</b>	<b>100.203,06</b>



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA  
COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES  
REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA 13ª CRES - UBAJARA (11 CADEIRAS)**

**Fontes:** Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ  
IBGE - Resolução Nº 01 - 1º de Julho de 2019

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,60% do custeio da CEO-R		ICMS (jan - dez 2019)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Carnaubal	17.606	5,49%	R\$ 4.582,21	R\$ 54.986,48	R\$ 2.578.937,02	R\$ 214.911,42	R\$ 16.118,36	R\$ 193.420,28	R\$ 4.582,21
Croatá	18.063	5,63%	R\$ 4.701,15	R\$ 56.413,76	R\$ 2.960.763,38	R\$ 246.730,28	R\$ 18.504,77	R\$ 222.057,25	R\$ 4.701,15
Guaraciaba do Norte	40.642	12,67%	R\$ 10.577,65	R\$ 126.931,75	R\$ 5.162.745,46	R\$ 430.228,79	R\$ 32.267,16	R\$ 387.205,91	R\$ 10.577,65
Ibiapina	24.997	7,79%	R\$ 6.505,82	R\$ 78.069,80	R\$ 3.629.870,41	R\$ 302.489,20	R\$ 22.686,69	R\$ 272.240,28	R\$ 6.505,82
São Benedito	47.903	14,93%	R\$ 12.467,42	R\$ 149.609,06	R\$ 5.871.409,28	R\$ 489.284,11	R\$ 36.696,31	R\$ 440.355,70	R\$ 12.467,42
Tianguá	75.946	23,67%	R\$ 19.766,00	R\$ 237.192,03	R\$ 12.292.592,31	R\$ 1.024.382,69	R\$ 76.828,70	R\$ 921.944,42	R\$ 19.766,00
Ubaajara	34.792	10,84%	R\$ 9.055,10	R\$ 108.661,22	R\$ 7.697.860,14	R\$ 641.488,35	R\$ 48.111,63	R\$ 577.339,51	R\$ 9.055,10
Viçosa do Ceará	60.889	18,98%	R\$ 15.847,21	R\$ 190.166,51	R\$ 4.778.671,43	R\$ 398.222,62	R\$ 29.866,70	R\$ 358.400,36	R\$ 15.847,21
<b>TOTAL</b>	<b>320.838</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>	<b>R\$ 1.002.030,62</b>	<b>R\$ 44.972.849,44</b>	<b>R\$ 3.747.737,45</b>	<b>R\$ 281.080,31</b>	<b>R\$ 3.372.963,71</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%)	
	% CUSTEIO	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 1.089.907,06
Custeio Municipal	36,77%	R\$ 1.002.030,62
Custeio Federal	23,23%	R\$ 632.829,96
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.825,59</b>	<b>R\$ 1.089.907,06</b>

VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020		
% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62
23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96
<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

**CONTRATO DE RATEIO No. 01/2020.**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.732.670/0001-41, com sede estabelecida na Rua Presidente Médice nº. 167, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Ademir Barroso Martins**, CPF 058.034.623-49, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 082, de 10 de março de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **Sr. Renê de Almeida Vasconcelos**, CPF nº **005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 082/2009, e ao **CONTRATO PROGRAMA 01/2020** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Carnaubal No. 082/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 01/2020** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2020** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Carnaubal No. 082/2009, e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

Recebido em  
03/03/2020  
às 16h10  
min



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE CROATÁ

**CONTRATO DE RATEIO No. 01/2020.**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CROATÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, com sede estabelecida na Rua Manoel Braga Nº. 573, Caroba, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA, CPF 456.557.403-97**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal No. 277, de 30 de abril de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009**, e ao **Contrato de Programa No. 01/2020** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 01/2020** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2020** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

Recebido em: 14/02/2020  
Tarciano



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2020**, assegura ter consignado a Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2020**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2020**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2020:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. 1.002.030,62 (Um milhão, dois mil, trinta reais e sessenta e dois centavos)**, ficando sua participação de **8,10%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2020 no valor de R\$. 81.164,48 (Oitenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito Centavos)**, em **10 (Dez) parcelas iguais de R\$. 8.116,45 (Oito mil, cento e dezesseis reais, quarenta e cinco centavos)**.

**Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **10 (Dez) parcelas iguais de R\$. 8.116,45 (Oito mil, cento e dezesseis reais, quarenta e cinco centavos)** com início na competência do **mês FEVEREIRO de 2020**, e término na competência do **mês de NOVEMBRO de 2020**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

**Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Croatá No. 277/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Croatá, **a partir da competência do mês de FEVEREIRO/2020.**



**Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Croatá No. 277/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Croatá, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE CROATÁ

---

**II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

**III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

**IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

**II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

**III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CEO-R IBIAPABA do Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio,



Estado do Ceará  
MUNICIPIO DE CROATÁ

a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

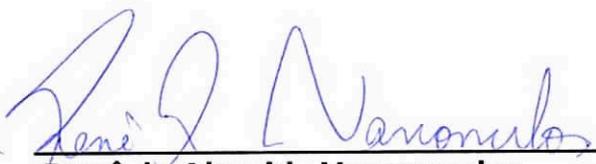
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Croatá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Croatá-CE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**Antônio Ribeiro de Sousa**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**Renê de Almeida Vasconcelos**  
Presidente do Consórcio  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**

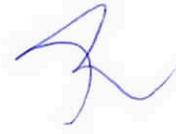
**CONTRATO DE RATEIO Nº. 01/2020 - CUSTEIO CEO-R IBIAPABA 2020**

**ANEXO I - CONSOLIDADO DO DIMENSIONAMENTO DO CUSTEIO FINANCEIRO 2020 DOS MUNICÍPIOS**

RESUMO GERAL CUSTEIO CONSOLIDADO 2020			
Item	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO em 10 Parcelas
1	100,00%	2.724.767,64	227.063,97
2			
3	100%	2.724.767,64	227.063,97
<b>3 TOTAL GERAL CUSTEIO -&gt;</b>			

RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2020					
Item	DESDOBRAMENTO RATEIO	Percentual	RATEIO Anual	Custo Anual	Custo Mensal
1	Cota-Parte Investimento Federal	23,23%	632.829,96	632.829,96	52.735,83
2	Cota-Parte Investimento Estadual	40,00%	1.089.907,06	1.089.907,06	90.825,59
3	Cota-Parte Investimento Municipal	36,77%	1.002.030,62	1.002.030,62	83.502,55
4	<b>TOTAL GERAL RATEIO -&gt;</b>	<b>100%</b>	<b>2.724.767,64</b>	<b>2.724.767,64</b>	<b>227.063,97</b>

RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2020				
Ordem	MUNICÍPIO	Percentual Proposta PPC 2020	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS
1	Carnaubal	6,34%	63.528,74	6.352,87
2	Croatá	8,10%	81.164,48	8.116,45
3	Guaraciaba do Norte	5,47%	54.811,08	5.481,11
4	Ibiapina	10,07%	100.904,48	10.090,45
5	São Benedito	17,94%	179.764,29	17.976,43
6	Tangará	27,79%	278.464,31	27.846,43
7	Ubajara	16,63%	166.637,69	16.663,77
8	Viçosa do Ceará	7,66%	76.755,55	7.675,55
9	<b>TOTAIS -&gt;</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.002.030,62</b>	<b>100.203,06</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA  
COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES

REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA 13ª CRES – UBAJARA (11 CADEIRAS)

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ  
IBGE – Resolução Nº 01 – 1º de Julho de 2019

Fontes:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,60% do custeio da CEO-R		ICMS (Jan - dez 2019)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAIS)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio Mensal a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Carnaubal	17.606	5,49%	R\$ 4.582,21	R\$ 54.986,48	R\$ 2.578.937,02	R\$ 214.911,42	R\$ 16.118,36	R\$ 193.420,28	R\$ 4.582,21
Croátá	18.063	5,63%	R\$ 4.701,15	R\$ 56.413,76	R\$ 2.950.763,38	R\$ 246.730,28	R\$ 18.504,77	R\$ 222.057,25	R\$ 4.701,15
Guaraciaba do Norte	40.642	12,67%	R\$ 10.577,65	R\$ 126.931,75	R\$ 5.162.745,46	R\$ 430.228,79	R\$ 32.267,16	R\$ 387.205,91	R\$ 10.577,65
Ibiapina	24.997	7,79%	R\$ 6.505,82	R\$ 78.069,80	R\$ 3.629.870,41	R\$ 302.489,20	R\$ 22.686,69	R\$ 272.240,28	R\$ 6.505,82
São Benedito	47.903	14,93%	R\$ 12.467,42	R\$ 149.609,06	R\$ 5.871.409,28	R\$ 489.284,11	R\$ 36.696,31	R\$ 440.355,70	R\$ 12.467,42
Tianguá	75.946	23,67%	R\$ 19.766,00	R\$ 237.192,03	R\$ 12.292.592,31	R\$ 1.024.382,69	R\$ 76.828,70	R\$ 921.944,42	R\$ 19.766,00
Ubaajara	34.792	10,84%	R\$ 9.055,10	R\$ 108.661,22	R\$ 7.697.860,14	R\$ 641.488,35	R\$ 48.111,63	R\$ 577.339,51	R\$ 9.055,10
Viçosa do Ceará	60.889	18,98%	R\$ 15.847,21	R\$ 190.166,51	R\$ 4.778.671,43	R\$ 398.222,62	R\$ 29.866,70	R\$ 358.400,36	R\$ 15.847,21
<b>TOTAL</b>	<b>320.838</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>	<b>R\$ 1.002.030,62</b>	<b>R\$ 44.972.949,44</b>	<b>R\$ 3.747.737,45</b>	<b>R\$ 281.080,31</b>	<b>R\$ 3.372.963,71</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%)		
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Custeio Municipal	36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62
Custeio Federal	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.825,59</b>	<b>R\$ 1.089.907,06</b>

VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020		
% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62
23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96
<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

**CONTRATO DE RATEIO No. 01/2020.**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.569.205/0001-31, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Furtado Nº. 55, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Adail Machado Castro, CPF 213.524.883-53**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, 17 de março de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009** e ao **Contrato de Programa No. 01/2020** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas a seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, no **Contrato Programa 01/2020**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato Programa 01/2020** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

  
  
Recebido em 14/02/2020  
Tarciane /



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2020**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2020**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 01/2020**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2020:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. 1.002.030,62 (Um milhão, dois mil, trinta reais e sessenta e dois centavos)**, ficando sua participação de **5,47%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2020 no valor de R\$. 54.811,08 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e oito centavos)**, em **10 (dez) parcelas iguais de R\$. 5.481,11 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais, onze centavos)**.

**Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **10 (dez) parcelas iguais de R\$. 5.481,11 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais, onze centavos)** com início na competência do mês **FEVEREIRO de 2020**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2020**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

**Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Guaraciaba do Norte, **a partir da competência do mês de FEVEREIRO/2020.**



**Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Carnaubal, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

**II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

---

na condição de adimplente;

**III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

**IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

**II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

**III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CEO-R IBIAPABA do Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

---

cumpridas pelo Contratado.

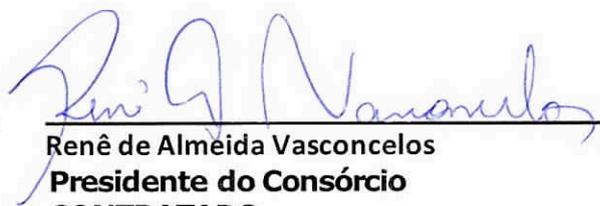
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Guaraciaba do Norte-CE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Adail Machado Castro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Renê de Almeida Vasconcelos  
Presidente do Consórcio  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**

CONTRATO DE RATEIO N°. 01/2020 - CUSTEIO CEO-R IBIAPABA 2020

**ANEXO I - CONSOLIDADO DO DIMENSIONAMENTO DO CUSTEIO FINANCEIRO 2020 DOS MUNICÍPIOS**

Item	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO em 10 Parcelas
1	100,00%	2.724.767,64	227.063,97
2			
3	100%	2.724.767,64	227.063,97
<b>3 TOTAL GERAL CUSTEIO -&gt;</b>			

Item	Percentual	RATEIO Anual	Custo Anual	RATEIO Mensal	Custo Mensal
1	23,23%	632.829,96	632.829,96		52.735,83
2	40,00%	1.089.907,06	1.089.907,06		90.825,59
3	36,77%	1.002.030,62	1.002.030,62		83.502,55
4	100%	2.724.767,64	2.724.767,64		227.063,97
<b>RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2020</b>					

Ordem	MUNICÍPIO	Percentual Proposta PPC 2020	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS
1	Carnaubal	6,34%	63.528,74	6.352,87
2	Croatiá	8,10%	81.164,48	8.116,45
3	Guarabá do Norte	5,47%	54.811,08	5.481,11
4	Ibiapina	10,07%	100.904,48	10.090,45
5	São Benedito	17,94%	179.764,29	17.976,43
6	Tianguá	27,79%	278.464,31	27.846,43
7	Ubajara	16,63%	166.637,69	16.663,77
8	Viçosa do Ceará	7,66%	76.755,55	7.675,55
9	<b>TOTAIS -&gt;</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.002.030,62</b>	<b>100.203,06</b>
<b>RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2020</b>				



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA  
COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES  
REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA 13ª CRES - UBAJARA (11 CADEIRAS)

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ  
IBGE - Resolução Nº 01 - 1º de Julho de 2019

**Fontes:**

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,60% do custeio do CEO-R		ICMS (jan - dez 2019)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Carnaubal	17.606	5,49%	R\$ 4.582,21	R\$ 54.986,48	R\$ 2.578.937,02	R\$ 214.911,42	R\$ 16.118,36	R\$ 193.420,28	R\$ 4.582,21
Croatá	18.063	5,63%	R\$ 4.701,15	R\$ 56.413,76	R\$ 2.960.763,38	R\$ 246.730,28	R\$ 18.504,77	R\$ 222.057,25	R\$ 4.701,15
Guaraciaba do Norte	40.642	12,67%	R\$ 10.577,65	R\$ 126.931,75	R\$ 5.162.745,46	R\$ 430.228,79	R\$ 32.267,16	R\$ 387.205,91	R\$ 10.577,65
Ibiapina	24.997	7,79%	R\$ 6.505,82	R\$ 78.069,80	R\$ 3.629.870,41	R\$ 302.489,20	R\$ 22.686,69	R\$ 272.240,28	R\$ 6.505,82
São Benedito	47.903	14,93%	R\$ 12.467,42	R\$ 149.609,06	R\$ 5.871.409,28	R\$ 489.284,11	R\$ 36.696,31	R\$ 440.355,70	R\$ 12.467,42
Tianguá	75.946	23,67%	R\$ 19.766,00	R\$ 237.192,03	R\$ 12.292.592,31	R\$ 1.024.382,69	R\$ 76.828,70	R\$ 921.944,42	R\$ 19.766,00
Ubajara	34.792	10,84%	R\$ 9.055,10	R\$ 108.661,22	R\$ 7.697.860,14	R\$ 641.488,35	R\$ 48.111,63	R\$ 577.339,51	R\$ 9.055,10
Viçosa do Ceará	60.889	18,98%	R\$ 15.847,21	R\$ 190.166,51	R\$ 4.778.671,43	R\$ 398.222,62	R\$ 29.866,70	R\$ 358.400,36	R\$ 15.847,21
<b>TOTAL</b>	<b>320.838</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>	<b>R\$ 1.002.030,62</b>	<b>R\$ 44.972.849,44</b>	<b>R\$ 3.747.737,45</b>	<b>R\$ 281.080,31</b>	<b>R\$ 3.372.963,71</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%)	
	% CUSTEIO	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 1.089.907,06
Custeio Municipal	36,77%	R\$ 1.002.030,62
Custeio Federal	23,23%	R\$ 632.829,96
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	
PAGAMENTO	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 90.825,59
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.825,59</b>

VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020	
% CUSTEIO	ANO (R\$)
40,00%	R\$ 90.825,59
36,77%	R\$ 83.502,55
23,23%	R\$ 52.735,83
<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

**CONTRATO DE RATEIO No. 01/2020.**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.523.186/0001-02, com sede estabelecida na Rua Moisés Aarão S/N Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr. **Antônio Leandro Gomes Linhares, CPF 003.781.613-69**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443, de 03 de Junho de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009**, e ao **Contrato de Programa No. 01/2020** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 01/2020** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2020** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

  
Recebido em 14/02/2020  
Taciama



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2020**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2020**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2020**.

**Parágrafo Único** - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira - Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2020:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. 1.002.030,62 (Um milhão, dois mil, trinta reais e sessenta e dois centavos)**, ficando sua participação de **10,07%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2020 no valor de R\$. 100.904,48 (Cem mil, novecentos e quatro reais, quarenta e oito centavos)**, em **10 (dez) parcelas iguais de R\$. 10.090,45 (Dez mil, noventa reais, quarenta e cinco centavos)**.

**Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **10 (dez) parcelas iguais de R\$. 10.090,45 (Dez mil, noventa reais, quarenta e cinco centavos)** com início na competência do mês **FEVEREIRO de 2020** e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2020**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 006.381-4**.

**Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ibiapina, **a partir da competência do mês de FEVEREIRO/2020**.



**Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ibiapina **No. 443/2009**, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ibiapina, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

**II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

---

**III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

**IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

**II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

**III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CEO-R IBIAPABA do EXERCÍCIO 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

---

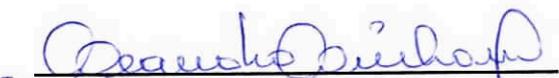
cumpridas pelo Contratado.

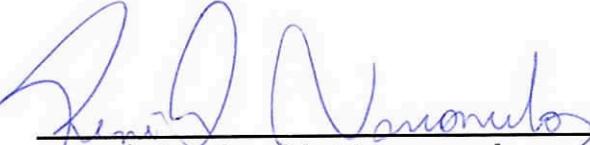
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ibiapina, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Ibiapina-CE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
Antônio Leandro Gomes Linhares  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
Renê de Almeida Vasconcelos  
Presidente do Consórcio  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**

**CONTRATO DE RATEIO N.º 01/2020 - CUSTEIO CEO-R IBIAPABA 2020**

**ANEXO I - CONSOLIDADO do DIMENSIONAMENTO do CUSTEIO FINANCEIRO 2020 DOS MUNICÍPIOS**

RESUMO GERAL CUSTEIO CONSOLIDADO 2020			
Item	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO em 10 Parcelas
1	100,00%	2.724.767,64	227.063,97
2			
3	100%	2.724.767,64	227.063,97
<b>TOTAL GERAL CUSTEIO -&gt;</b>			

RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2020						
Item	DESDOBRAMENTO RATEIO	Percentual	RATEIO Anual	Custo Anual	RATEIO Mensal	Custo Mensal
1	Cota-Parte Investimento Federal	23,23%	632.829,96	632.829,96	52.735,83	52.735,83
2	Cota-Parte Investimento Estadual	40,00%	1.089.907,06	1.089.907,06	90.825,59	90.825,59
3	Cota-Parte Investimento Municipal	36,77%	1.002.030,62	1.002.030,62	83.502,55	83.502,55
4	<b>TOTAL GERAL RATEIO -&gt;</b>	<b>100%</b>	<b>2.724.767,64</b>	<b>2.724.767,64</b>	<b>227.063,97</b>	<b>227.063,97</b>

RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2020					
Ordem	MUNICÍPIO	Percentual Proposta PPC 2020	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS	
1	Carnaubal	6,34%	63.528,74	6.352,87	
2	Croalá	8,10%	81.164,48	8.116,45	
3	Guaraciaba do Norte	5,47%	54.811,08	5.481,11	
4	Ibiapina	10,07%	100.904,48	10.090,45	
5	São Benedito	17,94%	179.764,29	17.976,43	
6	Tianguá	27,79%	278.464,31	27.846,43	
7	Ubajara	16,63%	166.637,69	16.663,77	
8	Viposa do Ceará	7,66%	76.755,55	7.675,55	
9	<b>TOTAIS -&gt;</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.002.030,62</b>	<b>100.203,06</b>	



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA  
COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES  
REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA 13ª CRES – UBAJARA (11 CADEIRAS)

**Fontes:** Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ  
IBGE – Resolução Nº 01 – 1º de Julho de 2019

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,60% do custeio da CEO-R		ICMS (jan - dez 2019)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Carauabal	17.606	5,49%	R\$ 4.582,21	R\$ 54.986,48	R\$ 2.578,937,02	R\$ 214,911,42	R\$ 16,118,36	R\$ 193,420,28	R\$ 4.582,21
Croatá	18.063	5,63%	R\$ 4.701,15	R\$ 56,413,76	R\$ 2,960,763,38	R\$ 246,730,28	R\$ 18,504,77	R\$ 222,057,25	R\$ 4.701,15
Guaraciaba do Norte	40.642	12,67%	R\$ 10.577,65	R\$ 126,931,75	R\$ 5,162,745,46	R\$ 430,228,79	R\$ 32,267,16	R\$ 387,205,91	R\$ 10.577,65
Ibiapina	24.997	7,79%	R\$ 6.505,82	R\$ 78,069,80	R\$ 3,629,870,41	R\$ 302,489,20	R\$ 22,686,69	R\$ 272,240,28	R\$ 6.505,82
São Benedito	47.903	14,93%	R\$ 12.467,42	R\$ 149,609,06	R\$ 5,871,409,28	R\$ 489,284,11	R\$ 36,696,31	R\$ 440,355,70	R\$ 12.467,42
Tianguá	75.946	23,67%	R\$ 19.766,00	R\$ 237,192,03	R\$ 12,292,592,31	R\$ 1,024,382,69	R\$ 76,828,70	R\$ 921,944,42	R\$ 19.766,00
Ubaajara	34.792	10,84%	R\$ 9.055,10	R\$ 108,661,22	R\$ 7,697,860,14	R\$ 641,488,35	R\$ 48,111,63	R\$ 577,339,51	R\$ 9.055,10
Viçosa do Ceará	60.889	18,98%	R\$ 15.847,21	R\$ 190,166,51	R\$ 4,778,671,43	R\$ 398,222,62	R\$ 29,866,70	R\$ 358,400,36	R\$ 15.847,21
<b>TOTAL</b>	<b>320.838</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>	<b>R\$ 1.002.030,62</b>	<b>R\$ 44.972.849,44</b>	<b>R\$ 3.747.737,45</b>	<b>R\$ 281.080,31</b>	<b>R\$ 3.372.963,71</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%)		
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 90,825,59	R\$ 1,089,907,06
Custeio Municipal	36,77%	R\$ 83,502,55	R\$ 1,002,030,62
Custeio Federal	23,23%	R\$ 52,735,83	R\$ 632,829,96
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227,063,97</b>	<b>R\$ 2,724,767,64</b>

VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020		
% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
40,00%	R\$ 90,825,59	R\$ 1,089,907,06
36,77%	R\$ 83,502,55	R\$ 1,002,030,62
23,23%	R\$ 52,735,83	R\$ 632,829,96
<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227,063,97</b>	<b>R\$ 2,724,767,64</b>

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 90,825,59	R\$ 1,089,907,06
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90,825,59</b>	<b>R\$ 1,089,907,06</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

**CONTRATO DE RATEIO No. 01/2020.**

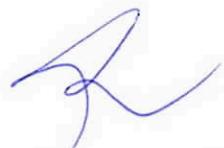
Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.778.129/0001-74, com sede estabelecida na Rua Paulo Marques Nº. 378 - Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gadiel Gonçalves de Aguiar Paula, CPF nº 769.678.683-87**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal No. 679 de 30 de abril de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009** e ao **Contrato de Programa No. 01/2020** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas a seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, no **Contrato de Programa 001/2020**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2020** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

  
Recebido em 14/02/2020  
Paciencia



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2020**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2020**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 01/2020**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2020:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. 1.002.030,62 (Um milhão, dois mil, trinta reais e sessenta e dois centavos)**, ficando sua participação de **17,94%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2020 no valor de R\$. 179.764,29 (Cento e Setenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais, vinte e nove centavos)**, em **10 (dez) parcelas iguais de R\$. 17.976,43 (Dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais, quarenta e três centavos)**.

**Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **10 (dez) parcelas iguais de R\$. 17.976,43 (Dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais, quarenta e três centavos)** com início na competência do mês **FEVEREIRO de 2020**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2020**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 006.381-4**.

**Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de São Benedito, a partir da competência do mês de **FEVEREIRO/2020**.



**Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de São Benedito, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

---

**II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

**III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

**IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

**II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

**III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CEO-R IBIAPABA do Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009**, a



Estado do Ceará  
MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO

retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

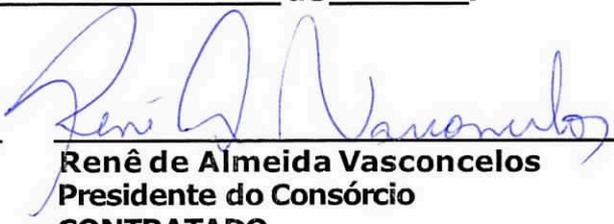
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

São Benedito-CE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**Gadel Gonçalves de Aguiar**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Renê de Almeida Vasconcelos**  
Presidente do Consórcio  
CONTRATADO

*Gadel Gonçalves de Aguiar Paula*  
*Prefeito Municipal de São Benedito*

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**

**CONTRATO DE RATEIO N°. 01/2020 - CUSTEIO CEO-R IBIAPABA 2020**

**ANEXO I - CONSOLIDADO do DIMENSIONAMENTO do CUSTEIO FINANCEIRO 2020 DOS MUNICÍPIOS**

RESUMO GERAL CUSTEIO CONSOLIDADO 2020			
Item	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO em 10 Parcelas
1	100,00%	2.724.767,64	227.063,97
2			
3	100%	2.724.767,64	227.063,97

RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2020					
Item	DESDOBRAMENTO RATEIO	Percentual	RATEIO Anual	Custo Anual	RATEIO Mensal
1	Cota-Parte Investimento Federal	23,23%	632.829,96	52.735,83	
2	Cota-Parte Investimento Estadual	40,00%	1.089.907,06	90.825,59	
3	Cota-Parte Investimento Municipal	36,77%	1.002.030,62	83.502,55	
4	<b>TOTAL GERAL RATEIO -&gt;</b>	<b>100%</b>	<b>2.724.767,64</b>	<b>227.063,97</b>	

RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2020					
Ordem	MUNICÍPIO	Percentual Proposta PPC 2020	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS	
1	Carnaubal	6,34%	63.528,74	6.352,87	
2	Croatá	8,10%	81.164,48	8.116,45	
3	Guaraciaba do Norte	5,47%	54.811,08	5.481,11	
4	Ibiapina	10,07%	100.904,48	10.090,45	
5	São Benedito	17,94%	179.764,29	17.976,43	
6	Tianguá	27,79%	278.464,31	27.846,43	
7	Ubaiana	16,63%	166.637,69	16.663,77	
8	Viçosa do Ceará	7,66%	76.755,55	7.675,55	
9	<b>TOTAIS -&gt;</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.002.030,62</b>	<b>100.203,06</b>	



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA  
COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES  
REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA 13ª CRES – UBAJARA (11 CADEIRAS)

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ  
IBGE – Resolução Nº 01 – 1º de Julho de 2019

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,60% do custeio da CEO-R		ICMS (Jan - dez 2019)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		GUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Camaubá	17.606	5,49%	R\$ 4.582,21	R\$ 54.986,48	R\$ 2.578.937,02	R\$ 214.911,42	R\$ 16.118,36	R\$ 193.420,28	R\$ 4.582,21
Croátá	18.063	5,63%	R\$ 4.701,15	R\$ 56.413,76	R\$ 2.960.763,38	R\$ 246.730,28	R\$ 18.504,77	R\$ 222.057,25	R\$ 4.701,15
Guaraciaba do Norte	40.642	12,67%	R\$ 10.577,65	R\$ 126.931,75	R\$ 5.162.745,46	R\$ 430.228,79	R\$ 32.267,16	R\$ 387.205,91	R\$ 10.577,65
Ibiapina	24.997	7,79%	R\$ 6.505,82	R\$ 78.069,80	R\$ 3.629.870,41	R\$ 302.489,20	R\$ 22.686,69	R\$ 272.240,28	R\$ 6.505,82
São Benedito	47.903	14,93%	R\$ 12.467,42	R\$ 149.609,06	R\$ 5.871.409,28	R\$ 489.284,11	R\$ 36.696,31	R\$ 440.356,70	R\$ 12.467,42
Tianguá	75.946	23,67%	R\$ 19.766,00	R\$ 237.192,03	R\$ 12.292.592,31	R\$ 1.024.382,69	R\$ 76.828,70	R\$ 921.944,42	R\$ 19.766,00
Ubaajara	34.792	10,84%	R\$ 9.055,10	R\$ 108.661,22	R\$ 7.697.860,14	R\$ 641.488,35	R\$ 48.111,63	R\$ 577.339,51	R\$ 9.055,10
Viçosa do Ceará	60.889	18,98%	R\$ 15.847,21	R\$ 190.166,51	R\$ 4.778.671,43	R\$ 398.222,62	R\$ 29.866,70	R\$ 358.400,36	R\$ 15.847,21
<b>TOTAL</b>	<b>320.838</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>	<b>R\$ 1.002.030,62</b>	<b>R\$ 44.972.849,44</b>	<b>R\$ 3.747.737,45</b>	<b>R\$ 281.080,31</b>	<b>R\$ 3.372.963,71</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%)		
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Custeio Municipal	36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62
Custeio Federal	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.825,59</b>	<b>R\$ 1.089.907,06</b>

VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020		
% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62
23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96
<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>